

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002904/2011

Processo Nº 001471/2011

Data: 14/03/2011

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001499/2011

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2904, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2904 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 14 de março de 2011

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de março de 2011

Verª NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 14 de março de 2011.

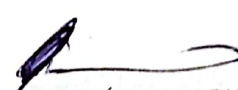
SENHOR PRESIDENTE:

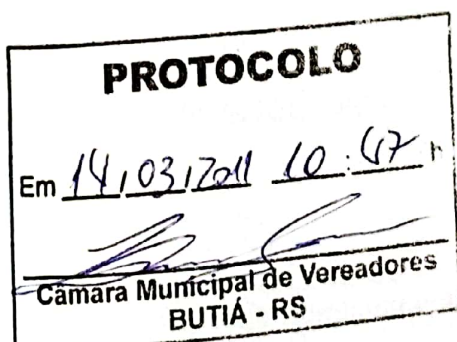
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a contratação de servidores em caráter emergencial, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Senhores Vereadores, a justificativa do Presente Projeto de Lei, está contida no Of. SMED nº 051/2011, da Secretaria de Educação, que vai anexo a esta.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2904/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

promulga a seguinte Lei: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 10 (dez) Professores, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais.

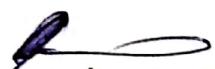
Art. 2º - Os profissionais referidos no Art. 1º, a serem contratados de acordo com a presente Lei, terão vigência até a posse dos novos concursados que ocorrerá impreterivelmente no ano letivo em curso, e deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 3º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.040 – FUNDEF – Manut. do Magistério Público Municipal – 60%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

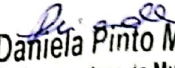
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração


Daniela Pinto Miranda
Procuradora do Município
OAB/RS 39.111



Of. SMED nº 051/2011

Butiá, 02 de março de 2011.

Senhor Prefeito:

Considerando que o concurso público será realizado no dia 13 de março e os aprovados precisam passar por procedimentos burocráticos, solicitamos a contratação emergencial de 10 (dez) professores com carga horária de 20 h/semanais para atender as áreas de Educação Física, Língua Estrangeira, Ciências Naturais, Ciências Humanas, Séries Iniciais e especialização em Educação Especial.

Certo de sua atenção a este desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Gladis Maria Matos Menezes,
Secretária Municipal de Educação.

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
M.D. Prefeito Municipal
Butiá – RS

*Atenciosamente A
Secretaria Municipal
Com o Juiz*


Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal
04/03/11



Ofício n.º 041/2011

Butiá, 2 de março de 2011.

EP

Prezada Senhora:

Há legitimidade para a contratação emergencial, pois aplica-se o inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/96.

A Secretaria deve encaminhar o número de professores de cada disciplina a serem contratados para a apreciação do Sr. Prefeito Municipal, bem como o período de contratação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Daniela Pinto Miranda
Procuradora do Município de Butiá, RS

*Recebido
02.3.11
[assinatura]*

Ilm.ª Sr.ª
Gladis Maria Matos Menezes
Secretária Municipal de Educação de Butiá